

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: 17

Processo: 468/14

~~Projeto~~ Projeto: 060

Decreto: 11

Resolução: 11



Emenda: "PLIERA A Lei nº 1388/2014."

Iniciativa do: Vereadores

Apresentado em: 25/06/14

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____ / ____ / ____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____ / ____ / ____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____ / ____ / ____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____ / ____ / ____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____ / ____ / ____

EM 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____ / ____ / ____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 1427, DE 03 DE JULHO DE 2014.

Súmula: "Altera a Lei n° 1388/2014."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o Artigo 4º da Lei n° 1388/2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Os valores devidos pelos contribuintes, referentes aos débitos abrangidos pelo REFISPONTAL podem ser quitados em quota única ou em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a uma UFM."

Art. 2º - Altera o Artigo 8º da Lei n° 1388/2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - O prazo para adesão ao REFISPONTAL é da entrada em vigor desta Lei até 23 de dezembro de 2014."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 03 de julho de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 050/14.

SÚMULA: "Altera a lei nº 1388/2014."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2.014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Altera o Artigo 4º da Lei nº 1388/2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Os valores devidos pelos contribuintes, referentes aos débitos abrangidos pelo REFISPONTAL podem ser quitados em quota única ou em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a uma UFM."

Art.2º - Altera o Artigo 8º da Lei nº 1388/2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - O prazo para adesão ao REFISPONTAL é da entrada em vigor desta Lei até 23 de dezembro de 2014

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 30 de Junho de 2014

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 050/14.

SÚMULA: "Altera a lei nº 1388/2014."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2.014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Altera o Artigo 4º da Lei nº 1388/2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Os valores devidos pelos contribuintes, referentes aos débitos abrangidos pelo REFISPONTAL podem ser quitados em quota única ou em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a uma UFM."

Art.2º - Altera o Artigo 8º da Lei nº 1388/2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - O prazo para adesão ao REFISPONTAL é da entrada em vigor desta Lei até 23 de dezembro de 2014

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 30 de Junho de 2014

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



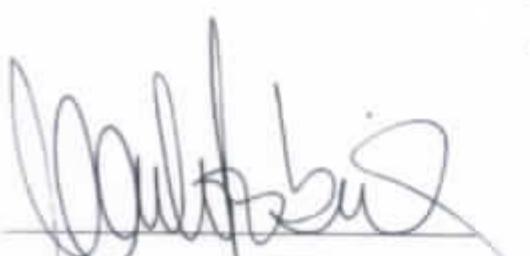
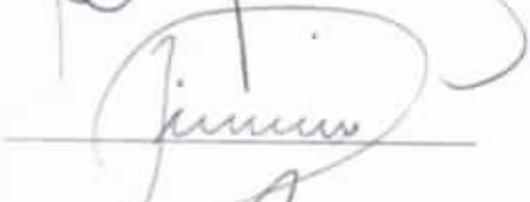
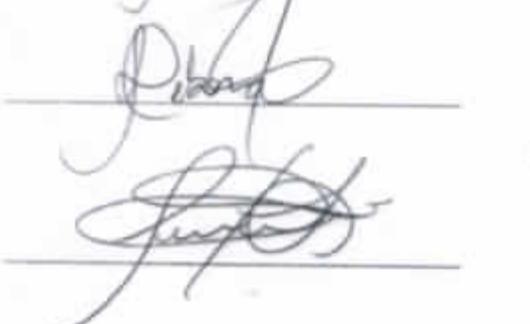
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

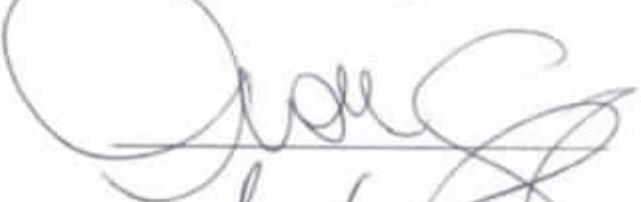
Estado do Paraná

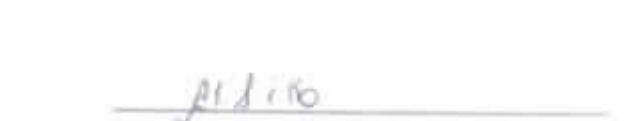
REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que ser realizada no dia 28 de Junho, seja realizada, ainda hoje, dia 27/06/2014, logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 27 de Junho de 2014


Walter Lúcio Júnior

Roberto Góes

Hugo


Rosinei Rosa Zuccos

José Góes

Júlio

Ronilene Martins
27/06/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento

ANTEPROJETO DE LEI Nº. ____ /2014

Os vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

1681/14

Protocolado em _____
Data: 25/06/14

Hora: 11:42

Assinatura: _____

Súmula: "Altera a Lei nº1388/2014"

Art. 1º. Altera o artigo 4º da Lei nº1388/2014, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 4º Os valores devidos pelos contribuintes, referentes aos débitos abrangidos pelo REFISPONTAL podem ser quitados em quota única ou em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a uma UFM."

Art. 2º. Altera o artigo 8º da Lei nº1388/2014, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 8º O prazo para adesão ao REFISPONTAL é da entrada em vigor desta Lei até 23 de dezembro de 2014."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

A presente proposição pretende alterar a Lei que instituiu o Refispontal, possibilitando o pagamento dos débitos com o fisco municipal, à vista ou em parcelas. A modificação que se propõe é a prorrogação do prazo para aderir ao Refis até dezembro de 2014 e ainda permitir o parcelamento acima de trinta e seis meses, sem qualquer desconto, esperando a aprovação unânime por parte de todos os membros desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1388, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

SÚMULA: "Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pontal do Paraná - REFISPONTAL."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal de Pontal do Paraná - REFISPONTAL**, destinado a promover o recebimento de débitos relativos aos créditos tributários e/ou não tributários municipais devidos até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. A adesão ao REFISPONTAL, mediante a emissão e assinatura do "Termo de Opção e Confissão de Dívida - REFISPONTAL", dar-se-á por opção do contribuinte, condicionada à quitação dos débitos referentes ao exercício financeiro de 2014, vencidos até a data da adesão, e implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já eventualmente interpostos;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 3º. Os débitos existentes em nome do contribuinte serão consolidados segundo a natureza do débito, tendo por base a formalização do pedido de opção e adesão ao REFISPONTAL.

Parágrafo único. A consolidação abrangerá os débitos a que se refere o Art. 1º, desta Lei, existentes em nome do contribuinte, inclusive com os acréscimos determinados pela legislação até a data do parcelamento.

Art. 4º. Os valores devidos pelos contribuintes, referentes aos débitos abrangidos pelo REFISPONTAL podem ser quitados em quota única ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a uma UFM.

§ 1º. Ao contribuinte que quitar os débitos em quota única, será concedida a redução de 100% (cem por cento) exclusivamente sobre os valores referentes à multa e aos juros de mora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Para a quitação dos débitos mediante parcelamento em até 36 (tinta e seis) parcelas, serão concedidas as reduções exclusivamente sobre os valores referentes à multa e aos juros de mora.

I – Redução de 90% (noventa por cento), para pagamento em até 4 (quatro) parcelas inclusive;

II – Redução de 80% (oitenta por cento), para pagamento em até 8 (oito) parcelas inclusive;

III – Redução de 70% (setenta por cento), para pagamento em até 12 (dezesseis) parcelas inclusive;

IV – Redução de 60% (sessenta por cento), para pagamento em até 16 (dezoito) parcelas inclusive;

V – Redução de 50% (cinquenta por cento), para pagamento em até 20 (vinte) parcelas inclusive;

VI – Redução de 40% (quarenta por cento), para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas inclusive;

VII – Redução de 30% (trinta por cento), para pagamento em até 28 (vinte e oito) parcelas inclusive;

VIII – Redução de 20% (vinte por cento), para pagamento em até 32 (trinta e dois) parcelas inclusive;

IX – Redução de 10% (dez por cento), para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas inclusive

Art. 5º. Os valores constantes do "Termo de Opção e Confissão de Dívida – REFISPONTAL" deverão ser pagos exclusivamente através do Documento de Arrecadação Municipal e a comprovação do recolhimento dar-se-á pelo crédito em conta corrente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O pagamento da quota única ou da primeira parcela deve ser efetuado em até trinta dias contados da data do deferimento do pedido de opção. E adesão ao REFISPONTAL

Art. 6º. Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios suspendendo-se a execução, por solicitação da Procuradoria Geral do Município, até a quitação do parcelamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - O parcelamento dos débitos abrangidos pelo REFISPONTAL será revogado:

I - pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período superior a 60 (sessenta) dias contados da data do seu vencimento, sendo necessário para regularizar o atraso, o pagamento de juros de mora.

II - pela inadimplência do pagamento de débitos devidos relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo único. A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo dos débitos inscritos em dívida ativa e consequente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os demais acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 8º. O prazo para adesão ao REFISPONTAL é da entrada em vigor desta Lei até 30 de agosto de 2014.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pontal do Paraná, 28 março de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

RUDINEI REIS ALEXANDRE
Procurador Geral